



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2.005

MENSAGEM Nº 05 / 2005

Senhor Presidente,

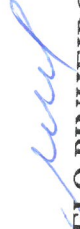
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ **Dá nova redação á artigos da Lei nº 223/2.003 e dá outras providências**”.

Trata-se de um projeto de extrema importância para a municipalidade, em decorrência de definir critérios para a realização da eleição necessária a viabilizar a implantação do Conselho Tutelar no âmbito do município de Sarzedo.

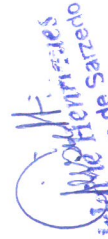
A criação deste Conselho é de fundamental importância para que possamos obter êxito nas ações em defesa dos “direitos da criança e do adolescente em nosso município”, ademais devemos ressaltar que há muito, o município de Sarzedo vem sendo cobrado pela senhora promotora, por ainda não ter colocado em funcionamento este importante conselho.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a todos os nobres vereadores, o meu protesto de estima e elevado apreço.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
D.D Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo
SARZEDO/M.G


Gleisielle Irineu Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
14/02/05

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROJETO DE LEI Nº 04 /2005

"Dá nova redação a Lei n.º 223/2003
e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos seguintes artigos 5º, 6º, I; 7º, 12º, § 1º e § 2º, 14, V; 31º, 32º E 35, todos da Lei n.º 223/2003.

a) Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

b) Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é Composto por seis representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - três representantes do poder público, a seguir especificados:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II -

c) Art. 7º - "Art. 7º Compete ao Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -

II -

III -

IV -

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

- V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI -
XII -
XIII - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.
XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações."

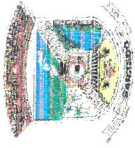
d) Art. 12 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regime da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

e) Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000 / ESTADO DE MINAS GERAIS.

- I
- II
- III
- IV
- V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau, ou documento comprobatório de prestação de serviços em entidade com atuação em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

f) Art. 31 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tendo como função coordenar os trabalhos e representar o conselho tutelar judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo único - O presidente terá mandato de um ano, e fará jus a uma gratificação 20% maior que os demais conselheiros.

g) Art. 32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que registrará o caso, sendo da atribuição exclusiva do colegiado decidir sobre o encaminhamento e deliberação do caso."

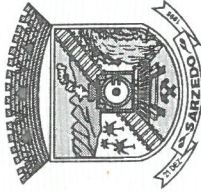
h) Art. 35 - Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com uma "remuneração" mensal no valor de um salário mínimo para cada conselheiro"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2005.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 07/2005.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo Municipal "Dá nova redação à Lei nº 223/2003 e dá outras providências."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende adequar a legislação municipal vigente acerca da política de apoio e defesa dos direitos da criança e do adolescente de nosso Município, estabelecendo normas gerais sobre as funções e atividades do Conselho Tutelar, nos estritos termos do preconizado pela Lei nº 8.069/90 (ECA).

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 9º, I que compete ao Município de Sarzedo legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formação de Conselhos e fundos municipais, como o ora tratado por este projeto.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" pág. 490:

"De um modo geral, pode-se dizer que à Câmara de Vereadores cabe legislar sobre assuntos locais, de seu peculiar interesse, isto é, de interesse predominantemente municipal, em relação ao interesse reflexo, sempre existente, do Estado-Membro e da União."

Ainda, nos exatos termos do artigo 235 da Lei Orgânica Municipal, as ações do Município de apoio e proteção à infância e adolescência serão organizadas na forma da lei, com base na participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, bem como no controle de sua execução.

Portanto, o presente projeto de lei atende sobremaneira aos interesses das crianças e dos adolescentes de nosso Município, bem como obedece aos ditames da lei maior municipal.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto de lei em análise foram obedecidos *in casu*.

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente projeto está apto a ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa.

Conclusão

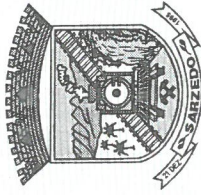
Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, ora em análise, acompanhado da emenda que segue em anexo.

Sala das Comissões, 04 de março de 2005.

Wilson Ramos
Vereador Wilson Ramos de Jesus – Relator

José Gonçalves de Oliveira
Vereador José Gonçalves de Oliveira – Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador Gilmar Cordeiro da Silva – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 07/05

O artigo 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 – Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares, o Município arcará com um “jeton” mensal no valor de 01 (um) salário mínimo para cada conselheiro que prestar suas funções públicas regularmente.”

Sala das Comissões, 04 de março de 2.005.

Wilson Ramos

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

José Gonçalves de Oliveira

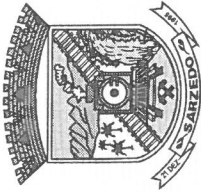
Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Justificativa:

Por lei, os Conselheiros Tutelares, por não serem considerados servidores públicos municipais, não recebem remuneração e sim uma indenização ou jeton pelos serviços públicos efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2005

"Dá nova redação a Lei n.º 223/2003 e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos seguintes artigos 5º, 6º, I; 7º; 12º, § 1º e § 2º, 14, V; 31º, 32º E 35, todos da Lei n.º 223/2003.

a) Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

b) Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por seis representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - três representantes do poder público, a seguir especificados:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II -

c) Art. 7º - "Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I -

II -

III -

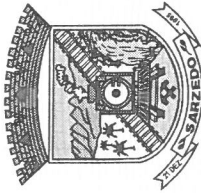
IV -

V -

VI -

Luiz Gonzaga Mendonça Pinheiro

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.
- XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações."

d) Art. 12 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regime da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

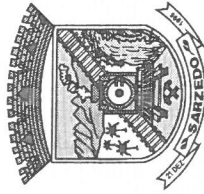
e) Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I
- II
- III
- IV

V - Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau ou documento comprobatório de prestação de serviços em entidade com atuação em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Apelido

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Art. 31 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tendo como função coordenar os trabalhos e representar o conselho tutelar judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo único - O presidente terá mandato de um ano e fará jus a uma gratificação 20% maior que os demais conselheiros.

g) Art. 32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que registrará o caso, sendo da atribuição exclusiva do colegiado decidir sobre o encaminhamento e deliberação do caso."

h) Art. 35 - Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com um "jeton" mensal no valor de um salário mínimo para cada conselheiro que prestar suas funções regularmente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de março de 2005.

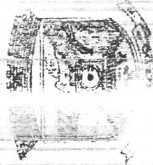
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 260/2005

**"Dá nova redação a Lei n.º
223/2003 e dá outras
providências".**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos seguintes artigos 5º; 6º; 7º; 12º, § 1º e § 2º; 14; V; 31º; 32º E 35, todos da Lei n.º 223/2003.

a) **Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.**

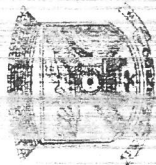
b) **Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por seis representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:**

I - três representantes do poder público, a seguir especificados:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;**
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;**
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.**

c) **Art. 7º - "Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- I -**
- II -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

XIII - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.

XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações."

d) Art. 12 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regime da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

e) Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP: 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II
III
IV

V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau ou documento comprobatório de prestação de serviços em entidade com atuação em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

f) Art. 31 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tendo como função coordenar os trabalhos e representar o conselho tutelar judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo único - O presidente terá mandato de um ano e fará jus a uma gratificação 20% maior que os demais conselheiros.

g) Art. 32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que registrará o caso, sendo da atribuição exclusiva do colegiado decidir sobre o encaminhamento e deliberação do caso."

h) Art. 35 - Para fins de indenização dos serviços prestados pelos Conselheiros Tutelares o Município arcará com um "jeton" mensal no valor de um salário mínimo para cada conselheiro que prestar suas funções regularmente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2005.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal